



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
GABINETE (FELIZ)

EDITAL Nº 18/2025 - GAB-FLZ (11.01.10.06)

Nº do Protocolo: 23365.000465/2025-93

Feliz-RS, 10 de junho de 2025.

SELEÇÃO COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS DE EXTENSÃO 2025

O Diretor-Geral do *Campus Feliz* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) do IFRS](#), torna público o **Edital Complementar para Seleção de Bolsistas de Extensão – 2025**.

1. DA FINALIDADE

1.1. Selecionar estudantes para atuarem como bolsistas nos projetos de extensão contemplados com bolsas no [Edital PROEX Nº39/2024 – Edital de Auxílio Institucional à Extensão 2025](#).

2. DOS VALORES MENSAIS E DA VIGÊNCIA DA BOLSA DE EXTENSÃO

2.1. O valor mensal das bolsas de extensão está assim definido:

- a) 04 horas semanais: R\$ 175,00/mês (cento e setenta e cinco reais por mês);
- b) 08 horas semanais: R\$ 350,00/mês (trezentos e cinquenta reais por mês);
- c) 12 horas semanais: R\$ 525,00/mês (quinhentos e vinte e cinco reais por mês);
- d) 16 horas semanais: R\$ 700,00/mês (setecentos reais por mês).

2.2. A vigência da bolsa de extensão será de 23 de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. São requisitos para o/a estudante candidato/a à bolsa de extensão:

- a) estar regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos regulares do IFRS Campus Feliz;

b) ter disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho vinculado ao projeto de extensão;

c) atender às especificidades do programa/projeto de extensão, conforme previstas no Anexo I.

d) estar apto a executar as atividades da bolsa, bem como cumprir com as obrigações do programa PIBEX.

4. DAS VAGAS

4.1. O quantitativo de vagas por programas/projetos de extensão está disponível no Anexo I deste edital.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:

Fases	Prazos
1. Publicação do edital	10/06/2025
2. Período de inscrição dos estudantes	de 10/06 a 13/06/2025
3. Publicação das inscrições homologadas	16/06/2025
4. Prazo para recursos	16/06/2025
5. Período para seleção dos/as bolsistas	até 17/06/2025
6. Divulgação do resultado da seleção dos bolsistas	até 18/06/2025
7. Entrega de documentos pelo/a bolsista contemplado com bolsa	até 23/06/2025
8. Início das atividades do bolsista	23/06/2025
9. Bolsista e coordenador do projeto/programa participar da reunião de orientações com a Coordenação de Extensão	a definir
10. Envio do relatório final do bolsista assinado pelo coordenador do projeto e pelo bolsista	30/11/2025

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Caberá ao/à estudante candidato/a à bolsa de extensão realizar o preenchimento do [Formulário Inscrição Bolsa de Extensão 2025](#) no período definido no cronograma.

6.1.1. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

6.2. O formulário de inscrição deve ser preenchido no período previsto no cronograma deste edital.

6.3. Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital.

6.4. Será critério de desclassificação do/a candidato/a, em qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo/a estudante candidato/a à bolsa.

6.5 Não serão homologadas inscrições de estudantes que estiverem com pendências de entrega de relatórios parciais/finais ou de prestação de contas de recursos recebidos por meio de auxílios, independentemente da Diretoria/Coordenação ou edital a que estiver vinculado.

6.6 O candidato à bolsa de extensão que não tiver seu nome homologado em lista de inscritos poderá interpor recurso a não homologação no prazo e na forma previstos pelo presente edital.

6.7 Somente será aceito o recurso submetido no prazo que consta no cronograma publicado neste Edital, o qual deve ser encaminhado, única e exclusivamente, para o e-mail extensao@feliz.ifrs.edu.br.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção dos/as bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do edital no *Campus* até a efetiva realização e conclusão do processo, será de responsabilidade do/a coordenador/a do projeto/programa de extensão.

7.2. A seleção será realizada de forma presencial ou não presencial, definida pela coordenação das ações, conforme Anexo I deste edital, respeitando os prazos dispostos no cronograma.

7.3. Os requisitos e critérios de seleção dos/as estudantes, para atuarem como bolsistas nos projetos de extensão, estão contidos no Anexo I deste edital.

7.4. Cabe ao/à coordenador/a do programa/projeto de extensão:

a) realizar de forma presencial ou não presencial a seleção dos/as estudantes candidatos/as à bolsa de extensão;

b) registrar em ata todas as informações relacionadas ao processo de seleção; e,

c) encaminhar a documentação relacionada ao processo de seleção e indicação do bolsista ao Setor de Extensão do *campus*, para fins de arquivamento.

8. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. O resultado do processo de seleção deve se dar por meio da classificação, em ordem decrescente, dos/as candidatos/as:

- a) contemplados/as com bolsas;
- b) suplentes; e,
- c) desclassificados/as.

8.2. O resultado do processo de seleção deve ser amplamente divulgado pelo Setor de Extensão do *Campus*, na data estabelecida no cronograma deste edital.

9. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. O/A estudante contemplado/a com bolsa de extensão deve entregar, via e-mail para o/a coordenador/a do projeto, no prazo estabelecido no cronograma, os seguintes documentos:

a) termo de compromisso (Anexo II), ou termo de compromisso para menor de 18 anos (Anexo III), conforme formulário padronizado pela [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04, de 19 de maio de 2021](#);

b) Cópia do documento de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

c) cópia do cartão bancário da/o estudante, contendo o nome do banco, o número da agência e da conta corrente;

d) atestado de matrícula;

e) cópia do currículo cadastrado na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#) e atualizado até, no mínimo, abril de 2025.

9.1.1. A conta bancária deverá estar cadastrada em nome e CPF do(a) estudante, e não deverá ser conta salário. A conta poderá ser de qualquer agência bancária;

9.1.2. Caberá ao/à estudante, caso não tenha conta corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 (quinze) dias após o resultado da seleção, o documento previsto na alínea “c” do item 9.1.

10. DOS DEVERES DO/A BOLSISTA

10.1. São deveres do/a bolsista:

a) zelar pela qualidade acadêmica do projeto de extensão ao qual está vinculado;

b) participar de todas as atividades programadas pelo/a coordenador/a do projeto de extensão;

c) cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;

d) apresentar ao/à coordenador/a projeto de extensão, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;

e) apresentar trabalho em evento de extensão no seu *campus*, relativos ao projeto que participa;

f) apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico/escolar;

g) fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;

h) criar, caso não possua, seu currículo na [Plataforma Lattes do CNPq](#), incluindo sua condição de bolsista de extensão do IFRS e mantê-lo atualizado periodicamente;

i) cumprir as exigências deste edital; e,

j) cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

10.1.1. Fica dispensada a apresentação do relatório parcial, previsto na alínea “d”, quando a vigência da bolsa for inferior ao período de 6 (seis) meses.

10.1.2. Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o/a bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

11. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

11.1. A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra e registrada pelo/a coordenador/a do projeto na declaração de assiduidade do/a bolsista, conforme as normas do [PIBEX](#),

12. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

12.1. O pagamento dos/as bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

a) cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,

b) a declaração de assiduidade (registro de frequência) do/a bolsista seja encaminhada de forma digital, mensalmente, pela/o coordenador/a do projeto ao Setor de Extensão, em conformidade, até o primeiro dia útil do mês subsequente à realização das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

12.1.1. O/A bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa de extensão enquanto a documentação comprobatória de suas atividades, prevista na alínea “b” do item 12.1, apresentar qualquer tipo de inconsistência.

13. DO ACÚMULO DE BOLSAS

13.1. O/A estudante contemplado/a com bolsa de extensão não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

13.2. Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

a) os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,

b) o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o/a bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

14. DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

14.1. O/A bolsista será desligado da bolsa nos casos previstos no [PIBEX](#).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É responsabilidade de cada solicitante acompanhar as publicações referentes a este edital.

15.2. Os formulários para operacionalização do [PIBEX](#) estão previstos na [Instrução Normativa PROEX IFRS 04/2021 e seus ANEXOS](#)

15.3. O Setor de Extensão ou a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

15.4. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à CGAE, em primeira instância, e ao Conselho de *Campus*, em segunda instância.

15.5. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.6. Os recursos quanto aos termos deste edital somente serão apreciados se submetidos à Direção-Geral do *campus*, mediante manifestação formal e fundamentada, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE do *campus*.

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 11:32)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **18**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **f179f1a7af**